

[Auto exame direto](#)

## Protocolo

entre

**A Procuradoria-Geral da República**

**A Inspeção-Geral das Atividades Culturais**

e

**A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**

## **Protocolo**

**entre**

**A Procuradoria-Geral da República**

**A Inspeção-Geral das Atividades Culturais**

**e**

**A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**

Considerando que nos termos da Constituição da República, do respetivo Estatuto e do Código de Processo Penal, o Ministério Público participa na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania e exerce a ação penal;

Considerando que, nos termos do art. 220º nº 1 da Constituição da República e do art. 9º do Estatuto do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, competindo-lhe, para além do mais, dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos magistrados do Ministério Público no exercício das suas funções (al. c) do art. 10º do Estatuto do Ministério Público);

Considerando as atribuições legais da Inspeção-Geral das Atividades Culturais;

Considerando as atribuições da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, designadamente enquanto entidade com poderes de órgão de polícia criminal, nos termos do seu diploma legal orgânico, e em matéria de apreensão de exemplares ou cópias das obras usurpadas ou contrafeitas, nos termos do art. 201º do referido Código do Direito de Autor e Direitos Conexos;

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade à aplicação da justiça e de, em consequência, incrementar o uso do processo sumário na resolução das questões de pequena e média criminalidade;

Conscientes da necessidade de adequar os critérios relativos à realização de exames e perícias a produtos apreendidos às exigências de prova e aos termos e prazos do processo sumário,

Entre:

A Procuradoria-Geral da República, representada pela Procuradora-Geral da República, Joana Marques Vidal,

A Inspeção-Geral das Atividades Culturais, representada pelo Inspetor-Geral, Luis Silveira Botelho

e

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, representada pelo Inspetor-Geral, Pedro Portugal Gaspar

É celebrado o presente protocolo, pelo qual aquelas entidades acordam em adotar os seguintes procedimentos para efeitos de tramitação dos exames e perícias dos fonogramas e videogramas apreendidos, suspeitos de usurpação, contrafação ou cópia não autorizada, quando tenha havido detenção em flagrante delito, nos termos dos arts. 255º e 256º do Código de Processo Penal:

### **Cláusula 1ª**

**1-** O órgão que proceder à apreensão, no âmbito de uma detenção em flagrante delito para efeitos de apresentação ao MP em vista do disposto nos arts. 381º e seguintes do Código de Processo Penal, ou outra entidade com competência técnica para o efeito,

procede a exame macroscópico para descrição das características dos objetos apreendidos em suportes óticos Compact-Disc Recordable (CD-R) e Digital Versatile Disc Recordable (DVD-R), com obras musicais ou cinematográficas fixadas (fonogramas/videogramas).

**2-** Os suportes digitais que permitam qualquer tipo de fixação/gravação, para além dos referidos no número anterior, ficam excluídos deste tipo de exame macroscópico face à necessidade de maior especialização técnica na sua análise.»

### **Cláusula 2ª**

**1-** Para verificação da sua autenticidade, são submetidos a exame pericial, a realizar por parte de técnico indicado pela IGAC:

- a)** A totalidade dos suportes óticos apreendidos quando o número não exceda os 10 exemplares apreendidos;
- b)** 20% dos fonogramas e/ou videogramas apreendidos, quando o número não exceda os 50 exemplares;
- c)** 10% dos fonogramas e/ou videogramas apreendidos, quando o número se situe entre 50 e 250 exemplares.
- d)** Nos restantes casos, 10% de 250 dos fonogramas/videogramas apreendidos;

**2-** Para os efeitos previstos no número anterior, a escolha dos exemplares será feita aleatoriamente, de entre o universo de exemplares de cada espécie apreendida de forma a garantir a representatividade de cada uma dessas espécies, pelo organismo encarregado de proceder à realização da perícia.

### **Cláusula 3ª**

Quando estiver em curso a execução de obra usurpada ou contrafeita, a entidade encarregue, nos termos do nº 1 da cláusula anterior, da realização do exame pericial

descreverá de forma completa e circunstanciada as obras fixadas, os respetivos autores ou os seus representantes e gestores dos respetivos e direitos, dos exemplares em exibição ou execução pública e elaborará a listagem do número e espécie de produtos apreendidos.

#### **Cláusula 4ª**

- 1-** Os relatórios dos exames e perícias a que se refere o presente protocolo são enviados ao Ministério Público no prazo de 10 dias seguidos após a detenção do (s) arguido (s), ou, caso a entidade encarregue do exame não tenha em sua posse o material apreendido, decorridos 8 dias após a entidade perita estar na posse do respetivo material.
- 2-** Os relatórios dos exames periciais são, preferencialmente, remetidos ao Ministério Público através de meios eletrónicos de comunicação, sempre que se encontrem reunidas as condições para tal, ou via fax, sem prejuízo de posterior remessa pela via normal e, neste caso, acompanhado de suporte digital.
- 3-** Os serviços do Ministério Público deverão articular com a entidade encarregue da elaboração do relatório pericial, no sentido de ser facultado o endereço eletrónico e o número de fax para o qual os exames periciais deverão ser remetidos

#### **Cláusula 5ª**

- 1-** Para efeitos da realização dos exames e das perícias previstas neste protocolo, a ASAE compromete-se a entregar à IGAC, no prazo de 24 horas após a detenção, os fonogramas e videogramas em suportes óticos CD-R e DVD-R, que por aquela entidade forem apreendidos.
- 2-** Se for absolutamente inviável efetuar a entrega no prazo previsto no nº1, designadamente por o mesmo recair em dia não útil, a mesma deverá concretizar-se no prazo de 48 horas após a detenção, ou, caso este prazo recaia em dia não útil, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.»

**3-** Recebido o material referido no nº 1, se o exame pericial se destinar a ser realizado por outra entidade, a IGAC compromete-se a proceder à sua entrega à entidade encarregue de o realizar, no prazo de 24 horas a contar da data em que lhe for entregue nos termos dos números anteriores. Caso essa entidade seja designada pelo Ministério Público, a IGAC compromete-se a proceder à entrega do referido material no prazo de 24 horas após a comunicação que lhe seja feita dessa decisão e da entidade designada. Se este prazo recair em dia não útil, a IGAC compromete-se a entregar o material a examinar no dia útil imediatamente seguinte.

#### **Cláusula 6ª**

Sem prejuízo da perícia realizada nos termos do presente protocolo, caso se mostre necessário, por razões de natureza processual, designadamente de prova, ou em vista à decisão de perda a favor do Estado do material apreendido e decisão sobre o seu destino, poderá o Ministério Público, posteriormente, determinar a realização de perícia ao material que não tenha sido sujeito à mesma, não ficando, neste caso, a IGAC vinculada ao prazo constante da cláusula (5ª) para entrega do respetivo relatório.

#### **Cláusula 7ª**

Eventuais dúvidas que se suscitem sobre a execução do presente protocolo deverão ser identificadas e apreciadas pelas entidades subscritoras, em vista à sua superação.

#### **Cláusula 8ª**

**1-** O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de um ano tacitamente prorrogável por iguais períodos.

**2-** O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, com a antecedência de 60 dias em relação ao termo do prazo ou da sua renovação, devendo as dúvidas ou as dificuldades que surjam na sua execução ser resolvidas por mútuo acordo dos signatários, mediante proposta de qualquer dele

### Cláusula 9ª

O presente protocolo entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

O presente Protocolo foi lido, assinado e rubricado pelas outorgantes, tendo sido entregue um exemplar a cada uma delas

Lisboa,

Pela Procuradoria-Geral da República

O Vice-Procurador-Geral da República

(Adriano Cunha)

Pela Inspeção Geral das Atividades Culturais

O Inspetor-Geral

(Luis Silveira Botelho)

Pela Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica

O Inspetor-Geral

(Pedro Portugal Gaspar)